

# **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

## **Lei 760/2022.**

**Súmula:** Dispõe sobre a cessão de uso de um veículo municipal, para o Grupo Vigoridade, com o fim único de deslocamento nos dias em que haja Baile Regional da 3ª Idade que participarem.

A Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante termo de cessão de uso, ao Grupo Vigoridade, o veículo municipal, abaixo descrito:

I – IVECO/CITYCLASS 70C17 – PASSAGEIRO ÔNIBUS, CHASSI 93ZL68C01D8446804, MOTOR F1CE348117165143, PLACAS AWO9771, COR AMARELA, ANO/MODELO 2012/2013.

**Art. 2º** A presente cessão de uso terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do termo de cessão de uso (ANEXO I), podendo ser prorrogada por igual período.

§ 1º Em caso de interesse público justificado a entidade deverá retornar de imediato o uso do veículo ao Município.

§ 2º Caso o veículo não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a cessão fica automaticamente revogada.

§ 3º Finda ou revogada a cessão, o veículo retornará ao Município, não tendo a cessionária direito a qualquer indenização.

**Art. 3º** A Cessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do Município, na área de sua responsabilidade.

**Art. 4º** Durante a vigência da cessão, correrão por conta exclusiva da Cessionária as despesas decorrentes da utilização e manutenção do veículo, bem como o pagamento de qualquer taxa, imposto ou encargo, que incida ou venha a incidir sobre o mesmo.

**Art. 5º** A fiscalização e acompanhamento do processo de cedência ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração desta Municipalidade.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Mairinck, 27 de Maio de 2022.

**Alex Sandro Pereira Costa Domingues**  
**Prefeito Municipal**

# **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

## **ANEXO I**

### **TERMO DE CESSÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR Nº.001/2022**

TERMO DE CESSÃO DE USO que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck e o Grupo Vigoridade de Conselheiro Mairinck, do veículo IVECO/CITYCLASS 70C17, Placa: AWO9771, na forma abaixo tabulada.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK, neste ato representado pelo seu Prefeito Alex Sandro Pereira Costa Domingues, doravante denominado de CEDENTE e o GRUPO VIGORIDADE DE CONSELHEIRO MAIRINCK, neste ato representado pela Presidente Maria Elena da Silva, doravante denominado de CESSIONÁRIO, resolvem na melhor forma do direito celebrarem entre si o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, mediante as cláusulas e condições seguinte que entre si ajustam e acordam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente Termo de Cessão de Uso a cessão, a título gratuito, do veículo IVECO/CITYCLASS 70C17 – PASSAGEIRO ÔNIBUS, CHASSI 93ZL68C01D8446804, MOTOR F1CE348117165143, PLACAS AWO9771, COR AMARELA, ANO/MODELO 2012/2013, advinda da Lei Municipal nº 760/2022.

**PRARÁGRAFO PRIMEIRO** - Neste ato, a CEDENTE formaliza à CESSIONÁRIA a administração, uso, conservação e demais responsabilidades e despesas de manutenção oriundas do veículo recebido.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CESSIONÁRIA, por este instrumento e na melhor forma do direito declara aceitar o aludido veículo para uso exclusivo para transporte dos Associados do Grupo Vigoridade aos Bailes Regionais da 3ª Idade.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A presente cessão condiciona as seguintes obrigações:

I – Para o CESSIONÁRIO:

- a) usar o veículo ora entregue adequadamente, sempre conduzido por pessoa habilitada, com rigor, sua finalidade, capacidade, bem como conservá-lo como se seu fosse, devendo mantê-lo em perfeito estado de conservação e funcionamento, usando, inclusive, a identificação oficial no veículo;
- b) mandar fazer, às suas expensas exclusivas, nas épocas certas e por pessoas especializadas, a manutenção que se fizerem necessárias e, também, a responder pelas despesas com combustível, pagamento de taxas, multas e licenciamento;
- c) responsabilizar-se, em caso de dano ao bem, por sua integral reparação, ou, em caso de sua destruição total, pelo pagamento do preço atualizado;
- d) na eventualidade de furto ou roubo do veículo, efetuar a substituição por outro com as mesmas características e em iguais condições de conservação e funcionamento;
- e) responder civilmente pelos danos que, em função da utilização do bem, causar a terceiros durante a vigência deste Termo;

# **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

f) utilizar o veículo acima mencionado exclusivamente para o fim de transportar os Associados do Grupo Vigoridade aos Bailes Regionais da 3ª Idade, sempre aos domingos;

II – Para a CEDENTE:

a) entregar o bem devidamente registrado junto ao DETRAN-PR;

b) realizar Relatório de Vistoria do veículo entregue, evidenciando em que estado se encontra, bem como o valor de mercado, no momento da entrega e no momento da restituição;

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Verificado o descumprimento de quaisquer das condições mencionadas neste instrumento, serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os imperativos legais e os preceitos da hierarquia funcional.

**CLÁUSULA QUARTA** – Este Termo de Cessão de Uso vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, e seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, cuja providência ficará a cargo da CEDENTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Transcorrido o prazo estipulado nesta Cláusula, a CESSIONÁRIA se compromete a restituir o veículo objeto do ajuste nas mesmas condições em que foi recebido, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso e do decurso do tempo.

**CLÁUSULA QUINTA** – Considerar-se-á rescindindo o presente termo pela superveniência de lei que venha a torná-lo substancial ou formalmente impraticável.

Pelo representante do CESSIONÁRIO, foi dito que RECEBE o veículo identificado no presente instrumento na forma nele prescrita.

E, por assim se declararem ajustados, assinam CEDENTE e CESSIONÁRIO, por seus representantes legais.

Conselheiro Mairinck, 27 de Maio de 2022.

Pelo CEDENTE:

\_\_\_\_\_  
Alex Sandro Pereira Costa Domingues  
Prefeito Municipal

Pela CESSIONÁRIA:

\_\_\_\_\_  
Maria Elena da Silva  
Presidente do Grupo Vigoridade